



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

## DECRETO Nº 4.408/2024.

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**TIAGO ROCHA**, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

CONSIDERANDO que a regularização fundiária é um direito social e é condição para realização integral de outros direitos constitucionais como o trabalho, o lazer, a educação e a saúde;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal 13465/2017 que estabelece normas e procedimentos para a implantação de Regularização Fundiária de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO a legitimidade do Município para requerer a REURB art.14, inciso I da Lei Federal nº. 13.465/2017 c/ art. 7, inciso I, do decreto Federal nº. 9.310/2018;

CONSIDERANDO que as áreas dos BAIRROS JOÃO COLOMBI E GUSTAVO BOONE, deste Município, a serem regularizadas, encontra-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL, e comprovadamente, existente até 22 de dezembro de 2016, nos termos do artigo 11, inciso III, da Lei Federal Nº 13465/2017;

CONSIDERANDO que as comunidades A SEREM REGULARIZADAS são ocupadas predominantemente por população de baixa renda, tendo em vista as normas legais;

CONSIDERANDO o GAMPES de número 2019.0038.4054-45;

## DECRETA

**Art. 1º** Fica instaurado o Processo Administrativo para REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DE NÚCLEO URBANO INFORMAL consistente no BAIRRO JOÃO COLOMBI E GUSTAVO BOONE, com fundamento nos artigos 13, inciso I e 32 da Lei Federal Nº 13465/ 2017;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

**Art. 2º** Para regularização das COMUNIDADES prevista no caput do artigo 1º, deverá ser adotada a Modalidade REURB-S (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL) e empregado como seu instrumento a LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA (Art. 11, inciso VII, Art. 15, inciso I, Art. 23, e 24 da Lei Federal Nº 13465/2017), Decreto Federal Nº9310/2018.

**Art. 3º** O procedimento administrativo referido no artigo 1º será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família, através de sua Secretária Marcella Ferreira Rossoni Rocha.

**Parágrafo único.** Para o processamento da REURB-S mencionada no artigo 1º neste Decreto, a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família deverá adotar as medidas necessárias para instruir procedimento administrativo, obedecendo as fases estabelecidas pela Lei Federal Nº 13465/2017, Decreto Federal Nº 9310/2018.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 04 de setembro de 2024.

**TIAGO ROCHA**

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.